



TERMO Nº 003/ 166 /2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - ME  
Processo Administrativo Nº 170.162/2016

PUBLICADO NO DJRJ

Em 28/03/18

Fis.: 30

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e o **ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO CURSOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, com endereço na Avenida Evandro Lins e Silva nº 840, Sala 319, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro –RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.492.182/0001-19, doravante denominado **ILAE**, neste ato representado por João Clemente Baena Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contrato social acostado aos autos do Processo Administrativo nº 170.162/2016, firmam o presente Convênio, autorizado à fl. 81 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos Cursos Internacionais de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado oferecidos pelo **ILAE** para os beneficiários informados no item 2.1a da Cláusula Segunda, conforme o Plano de Trabalho de fls. 51/54, dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS OBRIGAÇÕES)

### 2.1 Cabe ao **TRIBUNAL**:

a) Divulgar as condições previstas neste Convênio para os beneficiários, quais sejam: Magistrados (membros da **AMAERJ**) ativos e inativos e os servidores ativos e

inativos do **TRIBUNAL** da Comarca de Volta Redonda, assim como seus cônjuges ou companheiros, seus descendentes diretos (filhos, enteados e dependentes para fins de Imposto de Renda); os funcionários terceirizados que declarem, semestralmente, que continuam prestando serviço ao **TRIBUNAL**; os funcionários dos Sindicatos de Classe do Poder Judiciário (**SINDJUSTIÇA**, **SINTERJ** e **AOJA**); os conciliadores dos Juizados Especiais, designados pelo **TRIBUNAL**, a partir do sexto mês consecutivo no exercício da função de conciliação, que contribuam, no mínimo, com 8 (oito) horas semanais em atividade de conciliação.

b) Fornecer aos beneficiários a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade;

c) Permitir que o **ILAE** divulgue a existência do presente Convênio;

d) O **TRIBUNAL** não é e nem será responsável por eventual inadimplemento dos beneficiários quanto aos pagamentos porventura devidos às Instituições Controladas.

## 2.2 Cabe ao **ILAE**:

a) Prestar os serviços que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente;

b) Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e excluir o **TRIBUNAL** de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o **TRIBUNAL** de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se comprovado o descumprimento pelo **TRIBUNAL** de sua obrigação de dar conhecimento dos termos deste instrumento aos beneficiários.

c) Fornecer os descontos nas mensalidades aos beneficiários, nos percentuais informados na tabela anexa ao Plano de Trabalho, a ser atualizada anualmente, nos cursos internacionais de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado que indica, os quais demandam presença no exterior na segunda quinzena de janeiro e na segunda quinzena de julho;



d) Prestar todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar o **TRIBUNAL** em todos os casos omissos, comunicando ao **TRIBUNAL** qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

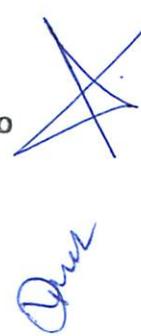
### 6. CLÁUSULA SEXTA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Escola de Administração Judiciária da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.



**8. CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)**

Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**9. CLÁUSULA NONA - (DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - (DA PUBLICAÇÃO)**

O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 27 de MAI 2018 de 2018.

*Milton Fernandes de Souza*

**Desembargador Milton Fernandes de Souza**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

*Dalia Marques Martins*  
*Vice-Presidente*

**ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO**

**CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - ME**